



LEI Nº 3626, de 10 de dezembro de 2021.

Altera a redação dos Arts. 29, 33 e 36, suprime-se o §7º do Art. 36, e acrescenta o inciso XVIII ao art. 3º, todos da Lei Municipal nº 3093, de 11 de agosto de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XVIII ao Art. 3º da Lei Municipal nº 3093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

(...)

*XVIII – Vencimento-base: É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público efetivo, com valor fixado em lei, devidamente atualizado”.*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 29 da Lei Municipal nº 3093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 – A contagem do interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício para fins de concessão da primeira progressão ou promoção ocorrerá a partir da data em que o servidor entrar em efetivo exercício”.*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 33 da Lei Municipal nº 3093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33 - As progressões corresponderão, para cada novo interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, a um acréscimo de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base atualizado de suas respectivas carreiras”.*

Art. 4º - Fica alterado o Art. 36 da Lei Municipal nº 3093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36 – A promoção corresponderá a um percentual incidente sobre o vencimento base atualizado da respectiva carreira do servidor, sendo concedida ao servidor sempre que preencher os seguintes requisitos: (...).”*

Art. 5º - Fica suprimido o §7º, do Art. 36 da Lei Municipal nº 3093, de 11 de agosto de 2015.

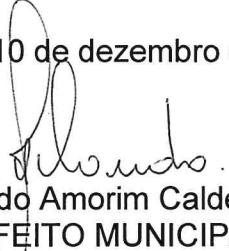


PREFEITURA  
**ITABIRITO**

Art. 6º - Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 3292, de 28 de dezembro de 2018, bem como demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor em 1º de janeiro de 2022**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de dezembro de 2021.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL